



L E I N° 4.191, DE 03 DE JUNHO DE 2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO PARA CONTRIBUINTE REQUERER PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ORIUNDOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de julho de 2003, o prazo para o contribuinte requerer o PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ORIUNDOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2002, previsto na Lei Municipal 4.132, de 01 de abril de 2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de junho de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração